

por sua dignidade, não podia deixar de repellil-as, e mesmo para que V. Ex.<sup>ca</sup> se convença, que o supp.<sup>e</sup> não é esse cidadão, como a Camara o figura nessas resposi-  
tas, que levou a presença de V. Ex.<sup>ca</sup>, e se o supp.<sup>e</sup> não dá maior desenvolvimento á sua defesa, e por pensar q. será sufficiente o que leva á presença de V. Ex.<sup>ca</sup>, offerecendo-se a dar todas as explicações que aclararem sua innocencia com provas irrecusaveis.

Pela informação da Camara Municipi-  
pal, dada sobre o allegado pelo supp.<sup>e</sup> em sua pe-  
tição junta, se reconhece a injusticia de seu proce-  
dim.<sup>to</sup>, injusticia, de que ella mesma está compr-  
netrada, pois para se justificar, se vio collocada  
na necessidade de empregar uma falsidade,  
tal é, e dizer que o supp.<sup>e</sup> é o principal socio da  
firma commercial de Baptista Soares do Leite,  
a quem fora offerecido o arrendamento do terreno,  
de qual foi o supp.<sup>e</sup> desapropriado contra a sua  
vontade.. Tria entendido, que a Camara não  
conheceo o direito de preferencia, que tem o supp.<sup>e</sup>  
naquelle arrendam.<sup>to</sup>, direito este, que deve pri-  
vallecer, quando attender-se que o arrendam.<sup>to</sup> não  
foi offerecido ao supp.<sup>e</sup> como fica provado.  
A Camara Municipal, em sua infor-  
mação, abstrai o ponto principal da represen-  
tação do supp.<sup>e</sup> para occupar-se da necessidade  
q. havia, de arrendar-se o terreno, infirmando o